DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9036/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13552/2013
PROTOCOLO	:	1438393
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	1-MÁRCIA MOURA 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 286/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 060/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS PROSPECTIVOS.
CONTRATADA	:	SOCIEDADE MÉDICA BRASILEIRA PRÓ VIDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS PROSPECTIVOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 060/2013** – (peça 09), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 286/AJ/2013** - (peça 18), bem como da respectiva **execução financeira**.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 060/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de Consultoria para elaboração de cenários prospectivos que indiquem as possibilidades de reforma ou melhoramento da saúde no município de Três Lagoas/MS, por Unidade de Saúde, em função da população usuária regional e global considerando os objetivos da Saúde Municipal, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e sujeito à prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11949/2015** - (peça 37).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16220/2015** - (peça 38), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 060/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de Consultoria para elaboração de cenários prospectivos que indiquem as possibilidades de reforma ou melhoramento da saúde no município de Três Lagoas/MS, por Unidade de Saúde, em função da população usuária regional e global considerando os objetivos da Saúde Municipal, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 24):

Valor Contratual	R$ 78.100,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 52.327,00

Valor Final Contratado	R$ 25.773,00
Valor Empenhado	R$ 25.773,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 25.773,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 25.773,00

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 37 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 060/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 286/AJ/2013, bem como da execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Sociedade Médica Brasileira Pró Vida Ltda.** (CNPJ/MF nº 15.368.575/0001-39), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 38 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, verifico que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 060/2013,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 286/AJ/2013*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 060/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 286/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Sociedade Médica Brasileira Pró Vida**, CNPJ/MF n.º 15.368.575/0001-39, representada pelo Senhor Oberdan de Andrade, CPF/MF nº 765.821.080-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 286/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator